



**SUBSTITUTIVO-EMENDA**  
Nº 1

**AO PROJETO DE LEI Nº 82/25**  
**(SUBSTITUTIVO)**

Acrescenta o art. 15-A à Lei nº 11.416/22, que institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, o seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A - Fica assegurado à pessoa com deficiência, incluída a pessoa autista, o direito de não usar uniforme escolar nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação, quando o seu uso for incompatível com a sensibilidade sensorial dessa pessoa.

§ 1º - Para os fins desta lei, considera-se sensibilidade sensorial a hiperreatividade ou a hiporreatividade a estímulos táteis, térmicos ou proprioceptivos, que pode causar desconforto ou sofrimento significativo devido a itens como etiqueta, tecido, textura ou qualquer elemento em contato direto com a pele.

§ 2º - A dispensa do uso do uniforme está condicionada à apresentação de laudo médico que comprove essa necessidade.

§ 3º - As instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação estabelecerão o padrão das peças de roupa que substituirão o uniforme escolar.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2025

IRLAN  
CHAVES DE  
OLIVEIRA  
MELO:923607  
69634

Assinado de forma  
digital por IRLAN  
CHAVES DE  
OLIVEIRA  
MELO:92360769634  
Dados: 2025.06.09  
18:50:16 -03'00'

Vereador Irlan Melo

Líder do REPUBLICANOS

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

*Projeto de Lei*

Nº 82 / 2025

